



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Ass. Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 2082/2025
Data: 29/08/2025 - Horário: 12:43
Legislativo

MENSAGEM Nº 109/2025

Maceió, 26 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 88 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 996/2024 que ***Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa de Monitorização Contínua da Glicose no Estado de Alagoas e dá outras providências***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 996/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado, a despeito de mencionar tratar-se de mera autorização, cria uma série de obrigações para o Poder Executivo e interfere na estruturação da organização administrativa do Estado de Alagoas, invadindo a competência de iniciativa legislativa do Governador do Estado para propor projetos de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 86, § 1º, II, *b*, c/c art. 107, III, da Constituição Estadual, que reproduzem as normas federais constantes do art. 61, § 1º, II, *b*, c/c art. 84, III, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto extrapola a competência legislativa concorrente dos Estados na área de saúde, já que o art. 19-Q da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que a incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde – SUS é atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, de modo que a Portaria SECTICS/MS nº 2, de 31 de janeiro de 2025, expressamente veda a incorporação do sistema de monitorização contínua da glicose no SUS.

O projeto aprovado também cria despesa obrigatória sem que tenha sido realizada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida, violando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Por fim, o art. 7º do Projeto de Lei estabelece prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 4º, parágrafo único, da Constituição Estadual), pois o Poder Legislativo, ao estabelecer prazo para a regulamentação da lei, interfere no Poder Executivo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 996/2024, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Publicada no Suplemento do DOE do dia 28/8/2025.